

# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2772

PROJETO DE LEI Nº 78/97

**“Autoriza o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL e à Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) - Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado à Avenida Padre Leo Landers nº 2.065, Vila Guilhermina, neste Município, às instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL - CGC(MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC - CGC(MF) nº 60.715.232/0002-39, ambas com sub-sedes em Pirassununga, com dispensa de concorrência, para uso, instalação e manutenção de cursos superiores e de outros níveis e graus.

Artigo 2º ) - No Contrato de Concessão Administrativa de Uso, além de outras disposições convencionais e de interesse de ambas as partes, deverá constar obrigatoriamente que:

I - Os concessionários se obrigam, de comum acordo nos horários de utilização, a usar o bem público para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e suas atividades de apoio, relacionadas com o ensino em geral;

II - Todas as alterações, reformas ou ampliações do prédio deverão ter a autorização aprovada pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma isentar os concessionários das taxas e tributos municipais;

III - Os concessionários deverão, mediante relatório anual à Prefeitura, demonstrar seu regular funcionamento e de suas atividades;



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

02/6

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos contado da data da celebração do referido contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura, por igual prazo;

V - A Prefeitura poderá alterar, mediante termo aditivo ao contrato, as denominações e dados cadastrais das entidades concessionárias, por imperativos de normas ou mudanças legalmente estabelecidas pelas mesmas, desde que não haja alterações nas finalidades.

Artigo 3º ) - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

III - Extinção ou paralização dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV - Paralização das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

VI - Desvio de finalidades.

Artigo 4º ) - Todas as benfeitorias ou construções que forem realizadas no prédio e respectivo terreno ficarão a ele incorporadas e serão consideradas automaticamente como doações ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização sob qualquer meio ou título, salvo as removíveis, que poderão ser retiradas sob termo lavrado.

Artigo 5º ) - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem



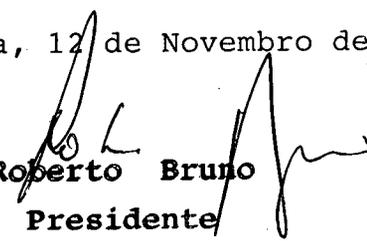
# **Câmara Municipal de Pirassununga**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

03  
/

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.774/96, de 25 de setembro de 1.996.

Pirassununga, 12 de Novembro de 1997.

  
**Roberto Bruno**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 78/97**

**“Autoriza o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL e à Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) - Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado à Avenida Padre Leo Landers nº 2.065, Vila Guilhermina, neste Município, às instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL - CGC(MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC - CGC(MF) nº 60.715.232/0002-39, ambas com sub-sedes em Pirassununga, com dispensa de concorrência, para uso, instalação e manutenção de cursos superiores e de outros níveis e graus.

Artigo 2º ) - No Contrato de Concessão Administrativa de Uso, além de outras disposições convencionais e de interesse de ambas as partes, deverá constar obrigatoriamente que:

I - Os concessionários se obrigam, de comum acordo nos horários de utilização, a usar o bem público para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e suas atividades de apoio, relacionadas com o ensino em geral;

II - Todas as alterações, reformas ou ampliações do prédio deverão ter a autorização aprovada pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma isentar os concessionários das taxas e tributos municipais;

III - Os concessionários deverão, mediante relatório anual à Prefeitura, demonstrar seu regular funcionamento e de suas atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

05  
/

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos contado da data da celebração do referido contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura, por igual prazo;

V - A Prefeitura poderá alterar, mediante termo aditivo ao contrato, as denominações e dados cadastrais das entidades concessionárias, por imperativos de normas ou mudanças legalmente estabelecidas pelas mesmas, desde que não haja alterações nas finalidades.

Artigo 3º ) - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

III - Extinção ou paralização dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV - Paralização das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

VI - Desvio de finalidades.

Artigo 4º ) - Todas as benfeitorias ou construções que forem realizadas no prédio e respectivo terreno ficarão a ele incorporadas e serão consideradas automaticamente como doações ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização sob qualquer meio ou título, salvo as removíveis, que poderão ser retiradas sob termo lavrado.

Artigo 5º ) - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º ) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.774/96, de 25 de setembro de 1.996.

Pirassununga, 03 de novembro de 1997.

**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997*  
  
Presidente

**Aprovada em 1.ª discussão.**  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997  
  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997*  
  
Presidente

**Aprovada em 2.ª discussão.**  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 de 1997  
  
Presidente

*A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.*  
*Sala das Sessões, 11 de 11 de 1997*  
  
(Presidente)

PI,03,NOV,97.



**- JUSTIFICATIVA -**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Todos nós, pirassununguenses de nascimento ou adoção, sabemos da vocação educacional e cultural de nossa terra que, desde 1910 e, durante décadas seguidas constituiu-se num polo irradiador do saber, formando verdadeiros mestres, que nos mais distantes rincões deste País divulgaram e exaltaram o nome de nossa querida Pirassununga.

Não é menos verdade porém, que por desinteresse ou falta de vontade política, fomos paulatinamente assistindo a debandada dos filhos de nossa terra para outras plagas em busca de uma formação acadêmica que não lhes oferecíamos e que lhes possibilitasse o acesso no tão concorrido mercado de trabalho.

Pouco a pouco, tristemente, passamos a depender de outras cidades no que se refere à oferta de cursos superiores, com todos os problemas que tal situação traz para as famílias que aqui residem, principalmente os de ordem econômica.

Hoje, felizmente Pirassununga, que já conta com a Faculdade de Engenharia e Agrimensura e a Faculdade de Educação com o Curso de Pedagogia, precisa e nossos jovens merecem que se amplie o leque de opções para cursos superiores, como forma de impulsionar o desenvolvimento de nossa cidade e de se resgatar a vocação que nunca perdemos.

É pela Educação e somente por ela que um povo consegue sua verdadeira independência. Não há na história registro que fator outro consiga tal proeza.

É por esta e outras razões que a possibilidade de ampliar a oferta de vagas numa diversidade de cursos superiores que passa pelo Curso de Letras, pelo Curso Normal Superior, pelo Curso de Direito, pelo Curso de Educação Física e pelo Curso de Fisioterapia dentre outros, deve merecer dos homens públicos aplausos e estímulo, que a tradição e experiência recomendam.

Assim sendo, ao Poder Público Municipal, na condição de procurador de seus munícipes, cabe a honrosa responsabilidade de apoiar e incentivar esta importante iniciativa que somente benefícios trará para Pirassununga.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Procuramos assim justificar o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que com o respaldo desta Augusta e legítima Câmara, permitirá dotarmos nossa cidade de novos cursos superiores, sinônimo de progresso e desenvolvimento.

Dado o incontestável alcance social do presente Projeto contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que a matéria seja apreciada em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**  
**Prefeito Municipal**

PI,03,NOV,97.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.774/96 -

"Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bem público ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio situado à Avenida Padre Leo Lunders, nº 2.065, - Vila Guilhermina, neste município ao Instituto Superior de Ensino de Pirassununga, com dispensa de concorrência, para a instalação e funcionamento de cursos superiores e de todos os níveis, bem como Faculdades e respectivos Institutos de Ensino.

Artigo 2º) - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - O concessionário se obriga a usar o bem público, tão somente, para o funcionamento de Faculdades, Institutos de Ensino e atividades relacionadas à educação de forma geral;

II - Todas as alterações estruturais no prédio deverão ser objeto de projeto previamente aprovado pela Prefeitura, podendo esta isentar o concessionário dos tributos e taxas municipais;

III - O concessionário deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades, mediante relatório circunstanciado;

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data de celebração do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura, por igual período.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 3º) - A concessão administrativa de uso - será cassada a qualquer tempo, sem que caiba indenização ao concessionário, operando de pleno direito a rescisão contratual, - nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - Extinção do concessionário;

III - Utilização do imóvel, total ou parcialmente em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV - Paralisação das atividades do concessionário, por sua iniciativa, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

Artigo 4º) - Todas as benfeitorias que o concessionário introduzir no imóvel, inclusive construções, a ele ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples - ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, salvo as removíveis, sem destruição parcial ou total - de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da - concessão.

Artigo 5º) - Em face da natureza das atividades do concessionário, a outorga da concessão poderá ser a título gratuito, correndo, entretanto, por conta exclusiva do concessionário as despesas - pela utilização, manutenção ou conservação do imóvel, bem como tarifas de água, esgotos, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.

Artigo 6º) - Poderá o Executivo conceder isenção aos tributos municipais ao concessionário, que tenham fatos geradores relacionados ao objeto da concessão.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data -



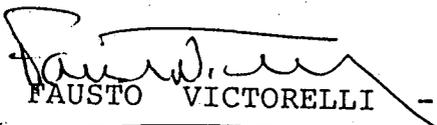
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, ~~25 de setembro de 1.996~~

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.





# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

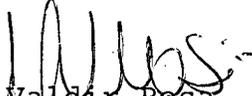
12  
16

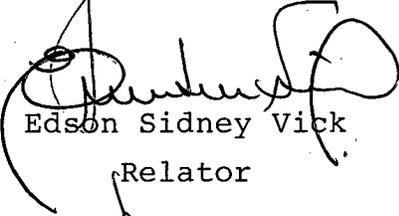
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL e à ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/1997.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Edson Sidney Vick  
Relator

  
Hilderado Luiz Sumaio  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

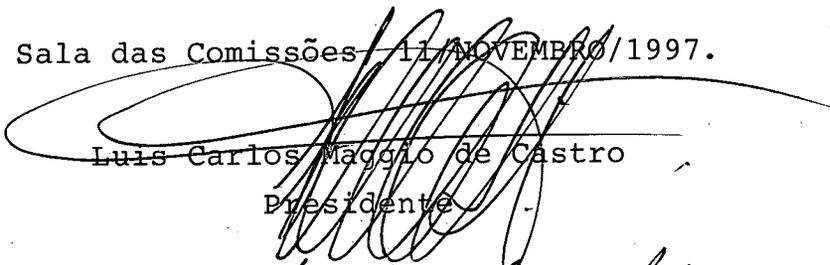
13/16

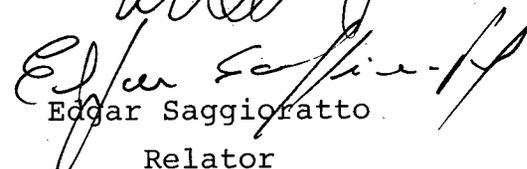
## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL e à ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões - 11/NOVEMBRO/1997.

  
Luis Carlos Maggio de Castro  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Natal Furlan  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

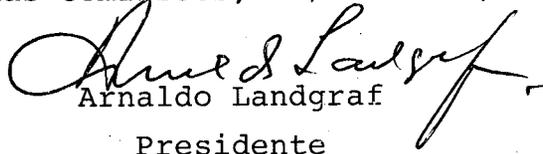
14/

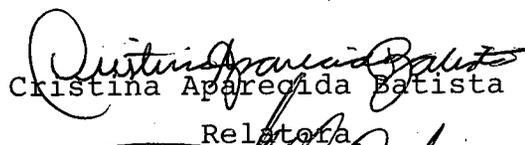
PARECER Nº

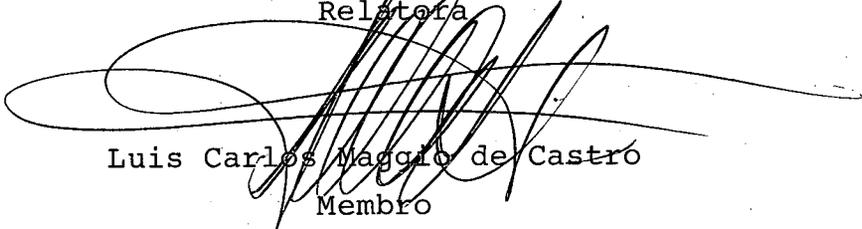
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 78/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL e à ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 11/NOVEMBRO/1997.

  
Arnaldo Landgraf  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Luis Carlos Magglio de Castro  
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 2.865/97 -**

**“Autoriza o Executivo a outorgar Concessão Administrativa de Uso de Bem Público ao Instituto Superior de Ensino de Limeira-ISEL e à Associação Lemense de Educação e Cultura-ALEC e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º ) - Fica o Executivo autorizado a outorgar Concessão Administrativa de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, do prédio e respectivo terreno situado à Avenida Padre Leo Landers nº 2.065, Vila Guilhermina, neste Município, às instituições mantenedoras de estabelecimentos de ensino, INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO DE LIMEIRA - ISEL - CGC(MF) nº 56.990.013/0002-90 e ASSOCIAÇÃO LEMENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ALEC - CGC(MF) nº 60.715.232/0002-39, ambas com sub-sedes em Pirassununga, com dispensa de concorrência, para uso, instalação e manutenção de cursos superiores e de outros níveis e graus.

Artigo 2º ) - No Contrato de Concessão Administrativa de Uso, além de outras disposições convencionais e de interesse de ambas as partes, deverá constar obrigatoriamente que:

I - Os concessionários se obrigam, de comum acordo nos horários de utilização, a usar o bem público para as atividades de ensino, pesquisa e extensão e suas atividades de apoio, relacionadas com o ensino em geral;

II - Todas as alterações, reformas ou ampliações do prédio deverão ter a autorização aprovada pela Prefeitura Municipal, podendo a mesma isentar os concessionários das taxas e tributos municipais;

III - Os concessionários deverão, mediante relatório anual à Prefeitura, demonstrar seu regular funcionamento e de suas atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - O prazo de vigência da concessão será de 30(trinta) anos contado da data da celebração do referido contrato, podendo ser prorrogado, à critério da Prefeitura, por igual prazo;

V - A Prefeitura poderá alterar, mediante termo aditivo ao contrato, as denominações e dados cadastrais das entidades concessionárias, por imperativos de normas ou mudanças legalmente estabelecidas pelas mesmas, desde que não haja alterações nas finalidades.

Artigo 3º ) - A concessão administrativa de uso poderá ser cassada a qualquer tempo, sem direito de indenização aos concessionários, operando a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer obrigação contratual legal;

II - Utilização do imóvel, total ou parcialmente, para outras finalidades que não as educacionais e dos seus órgãos de apoio ou fomento, cantina, papelaria ou livraria, tidos como de prestação de serviços aos alunos;

III - Extinção ou paralização dos concessionários, ou alteração de sua natureza, sem o devido termo aditivo aprovado pelas partes;

IV - Paralização das atividades dos concessionários, por suas iniciativas, por período determinado ou não;

V - Não instalação e funcionamento de Faculdade no prazo de 24 meses, contados da data de celebração do contrato de concessão.

VI - Desvio de finalidades.

Artigo 4º ) - Todas as benfeitorias ou construções que forem realizadas no prédio e respectivo terreno ficarão a ele incorporadas e serão consideradas automaticamente como doações ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização sob qualquer meio ou título, salvo as removíveis, que poderão ser retiradas sob termo lavrado.

Artigo 5º ) - Em face da natureza das atividades educacionais mantidas, a presente concessão é feita a título gratuito, correndo por conta exclusiva dos concessionários quaisquer despesas de utilização, manutenção, conservação e reformas, bem como os tributos municipais, as tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização do bem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 6º ) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 2.774/96, de 25 de setembro de 1996.

Pirassununga, 13 de novembro de 1997.

**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria  
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA  
Secretário Municipal de Administração.  
eçss/